



# REGULAMENTO DAS INSÍGNIAS E GALARDÕES



## REGULAMENTO DAS INSÍGNIAS E GALARDÕES

### PREÂMBULO

É revista a anterior versão do Regulamento das Insígnias e Galardões da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Assembleia de Representantes, realizada em 29 de março de 2003, adequando-a ao novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros (Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, adiante designado por EOE), aos novos enquadramentos internacionais da atividade dos engenheiros e a uma maior dignificação dos membros eméritos e com maior dedicação e fidelização à Ordem dos Engenheiros.

Sendo a insígnia um sinal distintivo de uma dignidade, de um cargo, de uma instituição e que através delas, se pode assinalar a simbologia, a dignidade e o significado que assumem para as instituições e para quem nelas, para além do carácter associativo, desempenha cargos eleitos ou de outra natureza.

Num contexto de prestígio e de visibilidade da instituição, os galardões constituem a forma de reconhecimento e para todos aqueles que se distinguem profissionalmente ou com formas de atuação, a nível Nacional e Internacional, promovendo e dignificando a engenharia e a imagem dos engenheiros portugueses e da Ordem dos Engenheiros.

Este aspeto assume particular importância, dado que no atual contexto de internacionalização da engenharia portuguesa, as relações internacionais assumem, cada vez mais, acrescida importância, existindo situações individuais e coletivas que merecem o devido reconhecimento institucional.

Por outro lado, a atribuição de galardões, que constituem a forma mais elevada que permite distinguir os pares ou instituições, deve constituir um estímulo para o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visam distinguir.

Ficam, agora, definidas as formas de atribuição da Medalha de Ouro, da Medalha de Prata, do Emblema (pin) de ouro e prata da Ordem dos Engenheiros e ainda dos diversos diplomas conexos, bem como outros que visam atestar a atribuição de níveis.

Fica também estipulado que a concessão de qualquer galardão será acompanhada do respetivo Diploma, assinado pelo Bastonário e autenticado com o selo branco da Ordem, e que os Membros Conselheiros passam a ter direito ao Emblema (pin) de ouro da Ordem dos Engenheiros que acompanhará o Diploma atribuído.

Do mesmo modo o Diploma de 25 anos de membro será acompanhado por um Emblema (pin) de prata, assim como o Diploma de 50 anos de membro que também passará a ser acompanhado de Emblema (pin) de ouro da Ordem dos Engenheiros.

De acordo com a alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento das Insígnias e Galardões que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada em 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.



## CAPITULO I Insígnias da Ordem

### Artigo 1.º

#### **Insígnia, bandeira e selo da Ordem**

1. A insígnia da Ordem dos Engenheiros, adiante abreviadamente designada por OE, é o seu Emblema/Medalha.
2. O Emblema/Medalha da OE é composto conforme se descreve:
  - a) De prata, cinco escudetes de azul postos em cruz, carregados cada um deles por cinco besantes de prata postos em aspa. Orla de vermelho, carregada com sete castelos de ouro;
  - b) Elmo de ouro, ornamentado, colocado de frente, com virol de azul e prata sobre o qual assenta o timbre uma esfera de ouro abraçada por um compasso de pontas do mesmo. O conjunto que forma o timbre está envolvido por um listel que contém a expressão *Ingenium*. Paquifes de prata e azul;
  - c) As Armas descritas estão contidas dentro do ovalado do Emblema, em cujo listel se inscreve: Ordem dos Engenheiros.
3. A bandeira da OE é composta conforme se descreve:
  - a) Branca;
  - b) Emblema da OE conforme descrito no número anterior, ao centro;
  - c) Cordões e borlas de prata e azul;
  - d) Lança metálica ou de madeira e haste dourada.
4. O selo da OE é o que está contido dentro do listel circular do Emblema da OE sem a indicação dos esmaltes.

### Artigo 2.º

#### **Uso da insígnia da OE**

1. Podem usar a insígnia da OE sob a forma de Medalha:
  - a) O Bastonário;
  - b) Os Vice-Presidentes Nacionais;
  - c) Os restantes membros dos Órgãos Nacionais;
  - d) Os membros dos Órgãos Regionais;
  - e) Os membros das Delegações Distritais;
  - f) Os membros das Comissões Executivas das Especializações;
  - g) Os membros Conselheiros da OE.



2. Também têm direito ao seu uso os ex-titulares dos cargos referidos no número anterior.
3. As insígnias conterão, no verso, os dizeres correspondentes aos cargos desempenhados.
4. As Medalhas previstas no art.º 1.º serão douradas para os cargos desempenhados nos Órgãos Nacionais e prateadas para os restantes cargos.
5. A insígnia do Bastonário será suspensa sobre o peito por um colar dourado e os restantes membros por uma fita azul de seda com 6 cm de largura.
6. Os titulares dos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo poderão usar a insígnia correspondente ao cargo mais elevado que tenham desempenhado na OE.
7. Os membros Conselheiros têm direito ao uso da insígnia nos mesmos termos dos membros dos Órgãos Nacionais com os dizeres “Membro Conselheiro”.
8. Embora o uso da insígnia seja facultativo, na sessão Solene do Dia Nacional do Engenheiro, nas sessões de abertura e encerramento do Congresso, nas cerimónias de tomada de posse e em outros atos solenes, internos e externos, é recomendado o seu uso.

### Artigo 3.º **Uso da Bandeira**

1. A bandeira da OE pode ser usada:
  - a) Nos edifícios das sedes Nacional, regionais e das delegações distritais da OE, nas respetivas salas de sessões e nos gabinetes dos dirigentes máximos;
  - b) Em todos os eventos em que tal se justifique, ou a que o Protocolo obrigue ou aconselhe;
  - c) Fora das instalações indicadas na alínea a), em manifestações ou eventos que o justifiquem e a que a OE esteja associada;
  - d) Noutros locais designados pelo Bastonário, pelos Presidentes dos Conselhos Diretivos das Regiões e pelos Delegados Distritais.
2. A bandeira deve ser sempre içada nos mastros existentes nos edifícios da OE, nas seguintes ocasiões:
  - a) Dia Nacional do Engenheiro;
  - b) Dias de cerimónias de posse;
  - c) Inauguração de instalações;
  - d) Sempre que assim seja entendido pelo Bastonário, pelos Presidentes dos Conselhos Diretivos das Regiões e pelos Delegados Distritais.
3. A bandeira será colocada a meia adriça, durante os períodos indicados, nos seguintes casos:
  - a) Falecimento do Bastonário, durante 5 dias;
  - b) Falecimento dos Vice-Presidentes Nacionais e de Membros Honorários, durante 4 dias;



- c) Falecimento de Presidentes das Regiões, Colégios, Conselho Jurisdicional e Disciplinares, Conselho Fiscal nacional e regionais e da Mesa da Assembleia de Representantes e Regionais, e a quem foi atribuída a Medalha de Ouro da OE, durante 3 dias;
  - d) Falecimento de Membros eleitos de outros Órgãos da OE, Membros Honorários ou a quem tenha sido atribuída a Medalha de Prata da OE, durante 2 dias;
  - e) Sempre que o Bastonário o entender por outras razões que o justifiquem.
4. O procedimento indicado no número anterior também se aplica aos ex-dirigentes de acordo com os cargos que desempenharam.

#### Artigo 4.º

##### **Uso do selo**

1. Os serviços nacionais, regionais e distritais da OE podem usar o selo.
2. Os serviços regionais e distritais devem incluir no selo as suas designações.

#### Artigo 5.º

##### **Identificação de instalações**

1. As instalações das Sedes Nacional, Regionais e das Delegações Distritais da OE, devem dispor de placas identificativas, em local bem visível, cujas características devem ser adequadas ao local e obedecer às orientações definidas pelo Conselho Diretivo Nacional.
2. Devem ainda dispor de 3 (três) paus de bandeira que permitam hastear a bandeira Nacional, a bandeira da União Europeia e a bandeira da OE, sempre que seja justificável.

#### Artigo 6.º

##### **Membros Honorários**

1. De acordo com o art.º 26.º do EOE, podem ser admitidos, por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção. Esta admissão apenas é aplicável a indivíduos que não sejam membros da OE.
2. A admissão de um Membro Honorário carece de deliberação do Conselho Diretivo Nacional, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou de um Conselho Diretivo Regional.



## **CAPITULO II**

### **Atribuição dos galardões da Ordem**

#### **Artigo 7.º**

#### **Galardões (Medalhas, Emblemas e Diplomas)**

1. Os galardões atribuíveis pela OE são os seguintes:
  - a) Medalha de Ouro da OE;
  - b) Medalha de Prata da OE;
  - c) Emblema (pin) de ouro da OE;
  - d) Emblema (pin) de prata da OE.
  
2. Da concessão de qualquer galardão será passado Diploma, assinado pelo Bastonário e autenticado com o selo branco da OE. No caso do galardoado ser o Bastonário em funções, o Diploma deverá ser assinado pelos membros do Conselho Diretivo Nacional e autenticado com o selo branco da OE. Para além destes, serão também atribuídos os seguintes Diplomas:
  - a) Diploma de Membro Conselheiro, acompanhado de Emblema (pin) de ouro da OE;
  - b) Diploma de Membro Sénior;
  - c) Diploma dos 25 anos de membro, acompanhado de Emblema (pin) de prata da OE;
  - d) Diploma de 50 anos de membro, acompanhado de Emblema (pin) de ouro da OE.

#### **Artigo 8.º**

#### **Medalha de Ouro**

1. A Medalha de Ouro da OE, é a mais alta distinção e destina-se a galardoar quem, a nível nacional ou internacional, pela sua ação e mérito excecional, tenha contribuído de forma muito relevante para o progresso da Engenharia, para o prestígio e missão da OE ou para o bem comum.
2. A atribuição da Medalha de Ouro da OE é acompanhada pela atribuição do correspondente Emblema (pin).

#### **Artigo 9.º**

#### **Medalha de Prata**

1. A Medalha de Prata da OE é atribuída a quem, a nível nacional ou internacional, pela sua ação e mérito, tenha contribuído de forma relevante e reconhecida para o prestígio da OE.
2. A atribuição da Medalha de Prata da OE é acompanhada pela atribuição do correspondente Emblema (pin).



#### Artigo 10.º

##### **Atribuição dos galardões da OE**

1. Nos termos da alínea i) do art.º 38.º e das alíneas w) e x), do n.º 3 do art.º 40.º, todos do EOE, compete ao Conselho Diretivo Nacional atribuir a Medalha de Ouro, e ao Conselho Diretivo Nacional e ao Bastonário atribuir as demais Medalhas e Diplomas de honra de âmbito Nacional previstos nos regulamentos da OE.
2. A atribuição dos galardões da OE pode ser feita a individualidades ou associações internacionais, desde que seja reconhecido o seu contributo para o estreitamento de relações associativas internacionais, de cooperação ou de mobilidade profissional, ou outras de qualquer natureza que contribuam para a dignificação e prestígio dos engenheiros e da engenharia portuguesa, e que, nesse âmbito, sejam considerados como merecedores de tal distinção.
3. A atribuição dos galardões da OE depende de:
  - a) Medalha de Ouro – deliberação do Conselho Diretivo Nacional, sob proposta do Bastonário;
  - b) Medalha de Prata – deliberação do Conselho Diretivo Nacional, sob proposta de qualquer órgão da OE, podendo também ser atribuída por decisão do Bastonário;
  - c) A atribuição dos Emblemas de ouro e de prata, fora dos casos detalhados no presente Regulamento, poderá ser objeto de decisão e aprovação avulsa do Conselho Diretivo Nacional, sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Conselho Diretivo de uma Região;
  - d) A atribuição dos Diplomas referidos no art.º 7.º processa-se de forma automática.

#### Artigo 11.º

##### **Uso dos galardões**

Todos os distinguidos com os galardões da OE terão direito a usá-los em todas as cerimónias solenes promovidas pela OE.

#### Artigo 12.º

##### **Entrega dos galardões**

A entrega dos galardões da OE deverá, sempre que possível, ser efetuada com a devida solenidade, preferentemente em atos ou sessões públicas na presença do Bastonário, dando-se a necessária divulgação ao evento.

### **CAPITULO III**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 13.º

##### **Modelos dos galardões**

Compete ao Conselho Diretivo Nacional definir os modelos das insígnias e dos galardões da OE.



#### Artigo 14.º

##### **Uso de Emblemas (pin)**

1. Todos os membros da OE (estudantes, estagiários e efetivos) têm direito e devem usar o Emblema (pin) da OE, em esmalte, que lhes é facultado gratuitamente.
2. Os dirigentes e os ex-dirigentes, membros conselheiros e demais galardoados, têm direito ao uso do mais alto Emblema que lhes tenha sido atribuído.

#### Artigo 15.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo Nacional.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

1. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes e deverá ser divulgado através dos meios habituais utilizados para o efeito.
2. É revogado o Regulamento das Insígnias e Galardões, aprovado em 29 de março de 2003.

Coimbra, 8 de outubro de 2016